



LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

DEFINIÇÃO

Licença sem prejuízo da remuneração, concedida ao servidor, a pedido ou de ofício, mediante avaliação da Perícia Oficial em Saúde.

PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos federais ativos, técnicos administrativos e docentes, ou ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a administração pública federal, ou contratados por tempo determinado, inclusive professores substitutos, ou empregados públicos anistiados.

REQUISITOS BÁSICOS

- Possuir CPF;
- Possuir Matrícula SIAPE.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Atestado médico ou odontológico.

INFORMAÇÕES GERAIS

- O servidor ou responsável deverá comunicar à sua chefia imediata no prazo máximo de 24 horas a partir da data do atestado.
- O servidor ou responsável terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do seu afastamento do trabalho, para entregar Atestado médico ou odontológico à Perícia Oficial em Saúde da Unidade SIASS.
- Considerando que o Decreto nº 7003/2009 prevê as excepcionalidades por motivo justificado, abre-se a possibilidade de se estender este prazo para atendê-las. Caberá à Unidade do SIASS avaliar as razões que motivaram o atraso e aceitar ou não o atestado. Caso o motivo não seja justificável, deverá ser



consignada falta injustificada, ficando a critério da administração a aplicação do parágrafo único do Artigo 44 da Lei nº 8.112/1990.

- O servidor ou responsável deverá apresentar atestado ou relatório médico à Perícia Oficial em Saúde, contendo o diagnóstico da patologia por extenso ou codificado pela Classificação Internacional de Doenças – CID, além do período do afastamento.
- O servidor tem o direito de não especificar no atestado a sua doença e de não codificá-la através da CID. Para tanto, deve agendar para realizar a sua Perícia no prazo máximo de 05 dias a contar do primeiro dia do seu afastamento.
- Documentos comprobatórios da necessidade da licença como atestados ou relatórios deverão estar legíveis e só serão aceitos se emitidos por médicos ou cirurgiões-dentistas.
- Atestados ou relatórios emitidos por outros profissionais como psicólogos e fisioterapeutas serão aceitos enquanto documentos complementares do médico assistente, a fim de subsidiar a perícia.
- Em caso da necessária apresentação de resultados de exames complementares, esses deverão estar em versões originais ou cópias com valor de original, e acompanhados das respectivas receitas médicas, se houver.
- Considerando o interstício de um ano, a partir do décimo quinto dia de afastamento, sejam os dias ininterruptos ou não, prorrogando-se finais de semana e feriados, o servidor será submetido à avaliação pericial.
- É vedada a interrupção de férias para requerer Licença para Tratamento de Saúde.
- O Professor substituto, o servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a administração pública federal, o contratado por tempo determinado e o empregado público anistiado terão o direito à Licença para Tratamento de Saúde concedida pela Perícia Oficial em Saúde do SIASS, por um período máximo de 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia, os contratados serão encaminhados ao INSS, por serem segurados do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.
- Em caso de laudo pericial constando de observação de retorno para reavaliação pericial, o servidor somente poderá reassumir suas funções ou usufruir de férias após alta certificada pela Perícia Oficial em Saúde.
- O prazo máximo de afastamento do servidor por motivo de saúde, incluídas as prorrogações, é de 720 (setecentos e vinte) dias, consecutivos ou não. Após esse período, o servidor será aposentado por invalidez. Este prazo poderá ser reduzido por decisão da Junta Oficial em Saúde.
- O servidor poderá ser submetido à avaliação médica pericial em outra unidade SIASS - Perícia em Trânsito, desde que esteja em tratamento ou tenha residência provisória fora do estado da Paraíba.



- O servidor que apresentar impedimento justificado pelo médico assistente poderá ser submetido à perícia domiciliar.
- O comparecimento a consultas, exames e atendimentos de urgência/emergência por períodos inferiores a um dia, comprovado por profissional competente em Declaração de Comparecimento, será tratado administrativamente pela chefia do servidor, conforme art. 44 da Lei 8112/90. A critério da chefia, a ausência ao serviço poderá ser compensada. Nos afastamentos de 1 dia ou mais, poderá ser concedida licença respeitando os prazos previstos, sem necessidade de compensação.

PROCEDIMENTOS DO PROCESSO OU SERVIÇO

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor	Comparece à Unidade SIASS com documentação comprobatória da necessidade da licença.
2	SIASS	Recebe e analisa documentação; Registra atestado de curta duração; Agenda e realiza perícia; Arquiva documentação.
3	Servidor	Entrega 2ª via do registro de atestado ou do laudo pericial à chefia imediata.
4	Chefia do servidor	Abona as faltas e toma as providências necessárias.

FLUXO DE PROCESSO

Em elaboração.

CONTATO

Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS

- E-mail: siass@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7832
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Arts. 202 a 206 e 206-A (artigo acrescentado pela Lei n. 11.907, de 02.02.09, regulamentado pelo Decreto n. 6.856, de 25.05.09), da Lei n. 8.112, de 11.12.90.
- Arts. 5 e 6 do Decreto nº 3.048/1999.
- Decreto n. 7.003, de 09.11.09.
- Orientação Normativa SRH/MP n. 03, de 23.02.10, republicada no DOU em 18.03.10.
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.